



Governo do Distrito Federal  
Vice-Governadoria

Equipe de Planejamento da Contratação - OS nº 53 de 15/04/2024

Estudo Técnico Preliminar - ETP - VGDF/EPCTM-OS53

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A demanda posta nos autos se dá com base no Documento de Oficialização de Demanda (ID 149141311), que versa sobre a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de flores, arranjos, buquês e coroas de flores naturais, para atender às demandas da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

1.2. A pretensa contratação visa o suprimento de ornamentação floral em eventos institucionais promovidos pelo Gabinete da Vice-Governadora, além de fornecimento de coroas florais para solenidades de sepultamento de autoridades e personalidades dos mais diversos matizes. A necessidade da aquisição funda-se, ainda, na irretocável condição de se fazer um ambiente harmonioso e agradável nas inúmeras solenidades e cerimônias voltadas para a comunicação e lançamento de novas campanhas e projetos, direcionados para a comunidade do Distrito Federal, assinatura de atos, além das comemorações de datas importantes do calendário distrital e nacional, dentre outras. Dentre as missões desta Pasta está a promoção do apoio e assessoria à Vice-Governadora no desempenho de suas atribuições legais. Dentre as atribuições legais previstas está a realização de solenidades, cerimônias e eventos oficiais, além de receber autoridades de outros órgãos públicos nacionais e do exterior.

1.3. A ornamentação com flores em um ambiente solene deixa o local mais agradável e mais leve, fazendo com que a recepção às autoridades seja gentil e cortês. Trata-se de atividade rotineira, comum e típica do cerimonial de um órgão público.

1.4. Tal contratação tem como principal objetivo garantir os eventos da Vice-Governadoria do Distrito Federal (VGDF) com ornamentação, visando à prestação de fornecimento de natureza continuada, em função de proporcionar um ambiente adequado e representativo para as atividades e cerimônias realizadas pela VGDF.

1.5. É importante ressaltar que o contrato atual relativo a este fornecimento está próximo do fim, o que torna necessário o início de um novo processo de contratação para garantir a continuidade dos serviços prestados.

1.6. Dessa forma, esta aquisição visa assegurar o contínuo funcionamento das atividades cerimoniais deste órgão, de forma permanente e com vigência inicial de 12 meses.

## 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

2.1. Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/21 e o art. 38 e seguintes do Decreto Distrital nº 44.330/23, faz-se necessário harmonizar a demanda com o plano de contratações anual, quando existente, além do necessário alinhamento com as leis orçamentárias. É essencial abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam influenciar o processo de contratação.

2.2. Desta forma, conforme Memorando (149293009), verifica-se a inclusão dos itens no Plano de Contratações Anual (PCA), em atendimento às determinações legais.

## 3. DOS REQUISITOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 3.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1.1. É essencial que os objetos entregues atendam às especificações e orientações previamente estabelecidas.

3.1.2. O Licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ora requeridos, apresentando, dentre outros documentos solicitados, a cópia do contrato que deu suporte à contratação.

3.1.3. A Contratada deverá se obrigar a indenizar ou reparar todas e quaisquer avarias, que porventura venham a se produzir no transporte ou na entrega dos itens, bem como sua perda ou furto, total ou parcial, durante a execução dos serviços ora estipulados.

3.1.4. Os valores relativos a seguros deverão ser incorporados no preço ofertado.

3.1.5. O seguro cuja taxa estará incluída no preço proposto pela Contratada deverá cobrir integralmente qualquer forma de dano, desaparecimento, extravio, roubo, furto e apropriação indébita.

3.1.6. A contratada deverá sempre informar os nomes dos funcionários e a placa do veículo de transporte utilizado na entrega do material ao Cerimonial do Gabinete da Vice-Governadora;

3.1.7. O descumprimento contratual, por parte da contratada, deverá ser, imediatamente, comunicada pelo executor do contrato à Subsecretaria de Administração Geral – SUAG, que após análise dos fatos ocorridos, decidirá pela abertura ou não de processo administrativo, com vistas à aplicação de(as) penalidade(s) prevista(s) contratualmente.

3.1.8. O fornecimento deverá ser executado nos locais indicados pela contratante, por meio de Fiscal devidamente nomeado para tal ato, devendo ser concluído e entregue no prazo definido pelo órgão contratante.

3.1.9. Os materiais deverão ser entregues, sob demanda, em qualquer local do território do Distrito Federal, de acordo com a Ordem de Serviço, a qualquer hora do dia e em qualquer dia da semana, sendo este dia útil, fim de semana ou feriado.

3.1.10. Em específico o ITEM 07 - COROA DE FLORES GRANDE, descrito na tabela no subitem 4.2, deverá ser entregue, sob demanda, em qualquer local do território Nacional, de acordo com a Ordem de Serviço, a qualquer hora do dia e em qualquer dia da semana, sendo este dia útil, fim de semana ou feriado.

3.1.11. A qualidade do material será verificada no momento da entrega, na qual a parte contratante não receberá o material caso não esteja na qualidade exigida.

**3.2. REQUISITOS TEMPORAIS:**

- 3.2.1. A solicitação das flores ocorrerá em data previamente definida, no prazo mínimo de 3 (três) dias da data do evento.
- 3.2.2. Eventos *ad hoc*, eventualmente, poderão ocorrer, sendo a demanda encaminhada intempestivamente, com até 24 horas antes da realização do evento.
- 3.2.3. A contratada deverá entregar os itens do contrato no local e horário estipulados em Ordem de Serviço, no prazo de **04 (quatro) horas antes do evento**, em caráter normal e no prazo mínimo de **01 hora antes do evento**, em caráter emergencial, quando for o caso.
- 3.2.4. A Ordem de Serviço poderá ser enviada por e-mail, mensagem via aparelho telefônico, bem como demais meios eletrônicos que vierem a surgir no decorrer do contrato e por acordo entre as partes.
- 3.2.5. O objeto será executado, sob demanda, ao longo da duração do contrato, cuja parcela demandada corresponderá a uma Ordem de Serviço, emitida pelos fiscais do contrato, quando solicitado pelo Cerimonial do Gabinete da Vice-Governadora, que definirá os tipos e quantidades de itens a serem confeccionados e entregues, além da data e hora da entrega.
- 3.2.6. No momento da entrega, a fiscalização será realizada por meio do servidor designado em Diário Oficial, o qual observará as condições gerais dos materiais solicitados, em especial a quantidade, qualidade e composição das peças;
- 3.2.7. Os materiais poderão ser entregues por todo Distrito Federal .
- 3.2.8. Em específico o ITEM 07 -COROA DE FLORES GRANDE poderá ser entregue de forma interestadual.
- 3.2.9. Os prazos são imprescindíveis para a satisfação do objetivo contratual, estando a Contratada passível de sanções no caso de descumprimento.
- 3.2.10. No caso de existência de divergência entre os materiais entregues, a contratante deverá adotar as seguintes providências:

I - Informar à contratada imediatamente, e havendo tempo hábil, antes do início do evento, esta poderá providenciar a troca dos materiais em até **01 (uma) hora**;

II - Não havendo tempo hábil para a confecção de novos materiais, a contratante poderá glosar na Nota Fiscal/Fatura, o valor dos itens que estiverem dissonantes com a solicitação, bem como aplicar as penalidades previstas na legislação vigente.

**3.3. REQUISITO DE SUSTENTABILIDADE:**

- 3.3.1. A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos com a redução de desperdícios e menor poluição.
- 3.3.2. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO**

4.1. A qualificação técnica se dará por meio da comprovação de execução de atividades, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em conformidade com o a Lei nº 14.133/21, por meio de seu Artigo 67, em que o atestado de capacidade técnica comprove a experiência e competência da empresa na realização de serviços similares aos que serão objeto deste certame, de acordo com os itens abaixo descritos:

4.1.1. Os atestados deverão se referir aos fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.1.2. A licitante deve disponibilizar, caso seja solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia de contratos já executados com os seguintes dados: nome, telefone, endereço e onde já foram prestados os serviços.

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO**

5.1. O quantitativo de materiais empregados para execução do serviço foram definidos com base nas necessidades do órgão, observadas suas peculiaridades, considerando o levantamento estimado de eventos e pessoas a serem atendidas, tanto de autoridades como servidores, terceirizados e visitantes, conforme levantamento presente do Documento de Oficialização de demanda (149141311) e Planilha abaixo.

5.2. A contratação, para uso sob demanda, do **fornecimento de flores, arranjos, buquês e coroas de flores naturais**, conforme especificações e quantidades abaixo indicadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	ARRANJO, estilo jardineira, com caimento, medindo 1,20 m de comprimento, contendo flores nobres de 1ª qualidade, tipo: callas, narciso, jacinto, calandivia, hortências, jasmin, rosa, copo de leite, lírio, gérbera, lisianto, íris, tulipa, girassol, estrelícia, antúrio vermelho e verde, astromélia, boca de leão, gipsofila, gladiolo (palma), cravo e orquídea. Os arranjos deverão ser feitos em bases.	Unidade	20
2	ARRANJO, estilo jardineira, com caimento, medindo 2,00 m de comprimento, contendo flores nobres de 1ª qualidade, tipo: callas, narciso, jacinto, calandivia, hortências, jasmin, rosa, copo de leite, lírio, gérbera, lisianto, íris, tulipa, girassol, estrelícia, antúrio vermelho e verde, astromélia, boca de leão, gipsofila, gladiolo (palma), cravo e orquídea. Os arranjos deverão ser feitos em bases.	Unidade	30
3	ARRANJO, para centro de mesa retangular, medindo de 40 a 50 cm de comprimento por 20 cm de largura e 20 cm de altura, contendo flores nobres de 1ª qualidade, tipo: callas, narciso, jacinto, calandivia, hortências, jasmin, rosa, copo de leite, lírio, gérbera, lisianto, íris, tulipa, girassol, estrelícia, antúrio vermelho e verde, astromélia, boca de leão, gipsofila, gladiolo (palma), cravo e orquídea. Os arranjos deverão ser feitos em bases.	Unidade	80

4	ARRANJO, de impacto, medindo de 50 a 60 cm de comprimento por 60 cm de largura e 100 a 120 cm de altura, contendo flores nobres de 1ª qualidade, tipo: callas, narciso, jacinto, calandivia, hortências, jasmim, rosa, copo de leite, lírio, gérbera, lisianto, íris, tulipa, girassol, estrelícia, antúrio vermelho e verde, astromélia, boca de leão, gipsofila, gladiolo (palma), cravo e orquídea. Os arranjos deverão ser feitos em bases.	Unidade	15
5	ARRANJO, de orquídea tipo phalaenopsis, contendo, no mínimo, 05 unidades, floração nova, tamanho entre 40 cm a 50 cm de altura e as flores deverão possuir aproximadamente 4 cm de diâmetro, em cores variadas. Deverão ser plantadas em caxepô, conforme tipos de base descritos no item 4.2.1, com acabamento artístico (com casca de madeira, musgo, mini samambaias, mini folhagens verdes). A floração deverá possuir uma durabilidade de, no mínimo, 20 (vinte) dias.	Unidade	50
6	COROA DE FLORES, tamanho grande, medindo no mínimo 200 cm de altura por 150 cm de largura, com, no mínimo, 200 flores nobres de 1ª qualidade, tipo: callas, narciso, jacinto, rosa, copo de leite, lírio, gérbera, lisianto, íris, tulipa, girassol, estrelícia, antúrio vermelho e verde, astromélia, boca de leão, gipsofila, gladiolo (palma), cravo, orquídea. (entrega no Distrito Federal).	Unidade	15
7	COROA DE FLORES, tamanho grande, medindo no mínimo 200 cm de altura por 150 cm de largura, com, no mínimo, 200 flores nobres de 1ª qualidade, tipo: callas, narciso, jacinto, rosa, copo de leite, lírio, crisântemo, gérbera, lisianto, íris, tulipa, girassol, estrelícia, antúrio vermelho e verde, astromélia, boca de leão, gipsofila, gladiolo (palma), cravo, orquídea. (entrega interestadual).	Unidade	5
8	BOUQUET, para homenagens com aproximadamente 50 cm de diâmetro, contendo flores nobres de 1ª qualidade, tipo: Callas, narciso, jacinto, hortências, jasmim, rosa, rosa colombiana, copo de leite, lírio, gérbera, lisianto, íris, tulipa, girassol, estrelícia, antúrio vermelho e verde, astromélia, boca de leão, gipsofila, gladiolo (palma), cravo, orquídea e tropicais de 1ª qualidade, tipo: azaléia, alpínea, mini abacaxi, bastão do imperador, entre outras, com apresentação artística.	Unidade	10

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. Foram analisadas aquisições similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

6.2. Para a aquisição em comento, tanto as empresas quanto os órgãos públicos, efetivaram a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias, conforme especificado no quadro abaixo:

PREGÃO/CONTRATO	DESCRIÇÃO
Pregão Eletrônico nº 54/2023 (SRP) - Senado federal	Fornecimento de arranjos florais naturais de tipos variados para a ornamentação e ambientação das instalações do Congresso Nacional, na Capital Federal, para Sessões Protocolares Específicas, sejam elas, especiais, solenes ou de premiações, previstas no Regimento Interno do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.
Pregão Eletrônico nº 2/2023 (SRP) - Câmara Legislativa do Distrito Federal	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de ornamentação, pelo sistema de registro de preços, para fornecimento de arranjos de flores e materiais de decoração correlatos, por ocasião de eventos institucionais, cerimônias oficiais realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, e representação do Poder Legislativo em solenidade de sepultamento, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
Pregão Eletrônico N° 46/2023 - TJDF	Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de arranjos florais naturais no exercício de 2024.

6.3. No tocante à aquisição dos itens, foi identificada a seguinte solução de mercado que pode atender os requisitos especificados para a contratação: a aquisição engloba os serviços inerentes à execução como transporte, taxas e afins, gerando vantagem e economia para o órgão.

6.4. Julga-se que a aquisição é a única possível. Isso é especialmente verdadeiro pois os itens são perecíveis, com vida útil baixa, tendo impossibilidade de locação.

6.5. Ao observar a solução acima, em consonância com os preceitos legais implícitos, entende-se como formato mais adequado o apresentado acima, haja vista ser mais interessante, uma vez que atende às determinações legais e se mostra como a opção mais econômica.

6.6. Não se vislumbra uma solução alternativa mais adequada, pois a contratação pretendida é baseada em uma estimativa e será remunerada apenas pelas quantidades demandadas. Caberá ao Cerimonial da Vice-Governadoria do Distrito Federal (VGDF) deliberar sobre quais eventos requererão ornamentação floral e a quantidade específica de cada item contratado a ser utilizado.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A planilha orçamentária juntada aos autos 151772007 correspondente aos descritivos previstos no item 4.2 foi elaborada nos termos descritos na Lei nº 14.133/2021 e no [Decreto Distrital nº 44.330/23](#).
- 7.2. Os preços estimados encontram-se compatíveis com a média dos preços praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública Federal, em consultas realizadas no site compras governamentais de licitações do ramo, e através de contratos similares. Ressaltamos que as pesquisas de preços praticados nos órgãos foram feitas preferencialmente através do Painel de Preços e de contratos similares.
- 7.3. Os preços propostos estão de acordo com os praticados no mercado e neles estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias, julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta aquisição.
- 7.4. A pesquisa de preços foi realizada da forma mais ampla possível e composta de, no mínimo, três valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto.
- 7.5. O valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- 7.5.1. relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica – Nfe;
- 7.5.2. preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;
- 7.5.3. pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo;
- 7.6. Para a realização da pesquisa de preços foram observadas as especificações ou descrições do objeto a ser adquirido ou contratado e, sempre que possível, os seguintes fatores intervenientes no preço, dentre outros:
- 7.6.1. o quantitativo total do objeto e a potencial economia de escala;
- 7.6.2. o local de execução do objeto;
- 7.6.3. a influência da sazonalidade no preço do objeto;
- 7.6.4. as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem, execução do serviço, formas de pagamento e garantias exigidas;
- 7.6.5. marca e modelo solicitado, quando couber.
- 7.7. A pesquisa de preços contemplou o maior número possível de amostras, bem como o mercado local, trazendo vantajosidade para a Administração.
- 7.8. Para o cálculo do valor de referência final, foi utilizado o menor valor encontrado entre a média e a mediana.

<b>VALOR TOTAL</b>	<b>RS 70.332,80 (setenta mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)</b>
--------------------	--

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 8.1. A descrição da solução como um todo abrange o fornecimento de flores, arranjos, buquês e coroas de flores naturais, para eventos da Vice-Governadoria do Distrito Federal (VGDF), com possibilidade de atendimento em localidades diversas dentro do Distrito Federal e Interestadual.
- 8.2. A nova contratação visa atender às necessidades específicas de ornamentação floral para eventos da Vice-Governadoria, com flexibilidade e agilidade no fornecimento dos produtos. Os serviços deverão ser executados com qualidade e de acordo com as exigências estéticas e protocolares dos eventos, podendo incluir ajustes conforme solicitação da VGDF.
- 8.3. A duração inicial pretendida referente aos serviços elencados neste Estudo será de doze meses e poderá ser prorrogada por sucessivos períodos, limitado a 10 (dez) anos, de acordo com o previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/21.
- 8.4. Todos os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, garantindo a frescura e beleza das flores, arranjos e buquês, de acordo com as especificações do evento.
- 8.5. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 8.6. É vedado o pagamento mediante reembolso dos valores pagos;
- 8.7. É vedada a intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.8. A prestação dos serviços será realizada em conformidade com as cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, conforme instrumento contratual.
- 8.9. Realizar o serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar de forma completa, com atendimento de todos os requisitos, sem que haja a descontinuidade e nem a necessidade de realizar eventuais contratações adicionais.
- 8.10. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o menor preço global.
- 8.11. Todos os bens adquiridos deverão ser de primeira qualidade, inclusive no tocante ao asseio e conservação dos produtos, os quais terão de ser entregues, sempre, com boa aparência e dentro dos padrões de exigência.

## 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. De acordo com a Decisão 02/2012 proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, o parcelamento do objeto da licitação é possível, desde que haja comprovada vantajosidade para a Administração, nos seguintes termos:

“verificada a divisibilidade material do objeto a ser licitado, cabe ao administrador, caso não o parcele em itens ou licitações distintas, demonstrar previamente e no processo administrativo da licitação, a ausência das circunstâncias

previstas no art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93;”

9.2. Ainda no que tange aos instrumentos normativos, a Decisão Normativa nº 02/2012 no Tribunal de Contas do Distrito Federal diz:

“[...] Art. 1º. Os órgãos e entidades do Distrito Federal, nas licitações e contratações públicas que venham a realizar, deverão:

a) Quanto ao parcelamento:

a.1. Considerar que o parcelamento do objeto não se opera apenas pela via formal, sendo, também, atendido pelo parcelamento material, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame, atendendo às disposições contidas nos artigos 23, §1º, e 15, IV, com a redação do art. 33, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que possa propiciar, para o caso concreto, a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme prevê o art. 3º da mesma lei; ( grifo nosso)

a.2. Observar que:

1 - verificada a divisibilidade material do objeto a ser licitado, cabe ao administrador, caso não o parcele em itens ou licitações distintas, demonstrar previamente e no processo administrativo da licitação, a ausência das circunstâncias previstas no art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93;

2 - o bem principal deve ser licitado separadamente dos acessórios e das pertencas, a exemplo de obras e equipamentos, sendo que, em caso da opção pelo não parcelamento, deverá ser demonstrado o custo-benefício dessa escolha sob aspectos de expressividade dos valores envolvidos, incidência de BDI e possibilidade de restrição à competitividade, entre outros, bem como deverão ser apresentados os eventuais impedimentos de ordem técnica e econômica;

3- o parcelamento material poderá propiciar a seleção da proposta mais vantajosa especialmente nas licitações de objeto de grande complexidade, ou seja, objeto heterogêneo e indissociável cujos serviços mais relevantes demandem a conjugação de empresas com especialidades diversas e/ou complementares para sua boa consecução, sem prejuízo da aplicação dessa forma de parcelamento a outros casos em que puder proporcionar tal benefício à Administração;

4 - com vistas ao aproveitamento da economia de escala, é possível, em uma licitação dividida em lotes e/ou itens, a apresentação, pelos interessados, em envelopes distintos, de propostas de preço tanto para os lotes e/ou itens licitados individualmente como uma proposta de preços geral para todos os lotes e/ou itens, sendo condicionante para a vitória dessa proposta geral que ela seja inferior à somatória das melhores propostas individuais de preços para os lotes e/ou itens, bem como que os preços sejam exequíveis, conforme disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, e que na hipótese de aditamento contratual, o valor total despendido não supere aquele que se obteria com a adjudicação das propostas individuais. Além disso, deverá ficar justificado nos autos da licitação que a complexidade da contratação da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, pretendida pelo certame, caso ocorra a adjudicação de todos lotes e/ou itens a um único licitante, não provocará o risco de inadimplência do contratado, nas condições e prazos convencionados;

a.3. Aceitar as seguintes situações, sem prejuízo de outras, como justificativas técnicas para o não parcelamento formal:

1 - interferência de uma obra ou serviço em outros a ponto de comprometer suas execuções, a segurança ou a qualidade dos serviços;

2 - interdependência entre os diversos componentes das obras ou serviços, o que transforma o objeto num conjunto indissociável, como a construção de uma única instalação, em que obras e serviços devem ser executados de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica;

3 - realização de serviços indissociáveis, com interdependência entre seus componentes, onde a execução de um dos itens leva a consequências imprevisíveis na execução de outro(s), necessitando evidenciar os aspectos de ordem técnica que inviabilizam a integração de obras, serviços e equipamentos executados/fornecidos por diferentes empresas; na medida do possível, essa demonstração deve ser realizada considerando cada obra ou serviço em relação aos demais itens componentes do objeto; e

4 - atendimento do princípio da padronização, visando assegurar a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre todas as obras civis de instalações prediais, cujas unidades devem funcionar em perfeita integração e de forma a não trazer risco ao funcionamento dos sistemas; [...]”

9.3. O Tribunal de Contas da União é taxativo quanto à necessidade de parcelamento do objeto, desde que seja tecnicamente e economicamente viáveis, e ainda não enseje em prejuízos financeiros. À vista disso, destaca-se os Acórdãos 827/2007- Plenário e 607/2008 - Plenário (Sumário), respectivamente:

9.4. **Divido o objeto da contratação em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis**, buscando a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, evitando contratar em conjunto objetos de natureza díspares, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

9.5. A Administração deve, também, **promover a divisão em lotes do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável.**

9.6. Cumpre destacar que o parcelamento do objeto é tema constante de análises jurídicas, tendo como regra o parcelamento. É necessário evidenciar que existem situações em que parcelar o objeto a ser contratado poderá não trazer vantagens na esfera técnica, e como consequência, ocasionar na possível perda de economia de escala gerando um aproveitamento, nem tão eficiente, de mercado.

9.7. Cada empresa pode ter seu próprio padrão de qualidade, o que pode resultar em variações na qualidade dos produtos entregues. Isso pode ser problemático, especialmente por se exigir padrão de qualidade uniforme.

9.8. Desse modo, a divisão do objeto não implica em aumento da competitividade, pois quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido.

9.9. Com este contexto, gerenciar mais de um fornecedor de arranjos florais traria maiores dificuldades para a gestão contratual e para a boa organização do evento.

9.10. Feitos os comentários pertinentes, em relação ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista se tratar de apenas um item a ser licitado, **não há que se falar em PARCELAMENTO do objeto dos autos.** Ademais, conforme art. 40, §3º da Lei nº 14.133/21, o

parcelamento não será adotado quando a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor.

9.11. Desta forma, ressalta-se que não haverá contratação de mais de uma empresa para execução deste objeto.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a adoção da solução de contratação de uma empresa especializada no fornecimento de flores - arranjos, buquês e coroas de flores naturais, espera-se atender com eficácia as demandas dos eventos realizados neste Órgão, garantindo o bem-estar das pessoas envolvidas, assim como o bom andamento das atividades.

10.2. O fornecimento de flores são de extrema importância e necessidade, pois contribuem para a ambientação e a atmosfera dos eventos, além de expressarem sentimentos em ocasiões especiais. A contratação de uma empresa especializada garantirá a qualidade e a variedade necessárias para atender às diversas demandas do Órgão.

10.3. Tal contratação resultar-se-á benéfica e vantajosa, uma vez que a terceirização contemplará a Administração com serviços, recursos humanos e materiais inerentes à atividade. Isso dispensará a sobrecarga com gerenciamento direto envolvido na seleção de fornecedores, na escolha de arranjos e buquês, na administração de estoque de flores e materiais relacionados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados e garantindo a excelência em cada evento realizado.

10.4. Busca-se minimizar os desperdícios ao máximo, garantindo que as flores adquiridas sejam utilizadas de forma eficiente e que não haja excessos na quantidade solicitada. Isso não apenas contribui para a economicidade, mas também para a redução do impacto ambiental.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não haverá necessidade de adequação no ambiente, uma vez que a VGDF já possui infraestrutura física para prestação dos serviços descritos neste ETP.

11.2. Além disso, existem servidores aptos para acompanhar e fiscalizar a execução contratual. Com base nisso, serão designados servidores para exercerem as funções de Fiscais do Contrato de modo a aferir se a aquisição será executada em conformidade com o que fora contratado.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Considerando a natureza do objeto da pretendida contratação, este Órgão não possui contratações similares que abranjam o objeto.

12.2. Diante disso, constatou-se que as características da contratação proposta estão devidamente amparadas e em conformidade com as definições da Natureza de Despesa destinada a esse fim.

## 13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Para a presente contratação não se vislumbra impactos ambientais de maior importância.

13.2. Cabe ressaltar que a Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos com a redução de desperdícios e menor poluição, ao passo que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

## 14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Diante exposto, esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, porquanto está em consonância com as necessidades institucionais e com as políticas públicas a serem realizadas pelo Órgão.

14.2. Com os devidos fundamentos e justificativas de preços estimados, juntamente com a devida pesquisa, a **manifestação conclusiva** é que a presente contratação torna-se viável, desde que atenda todos os itens aqui especificados, haja vista que há adequação da pretensa contratação com o atendimento da necessidade a que se destina.

Equipe de planejamento da contratação:

**DELIANE OLIVEIRA DO CARMO**

Matrícula: 1.703.346-2

**ANDRÉ VASCONCELOS DE LARA RESENDE**

Matrícula: 1.715.055-8



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ VASCONCELOS DE LARA RESENDE - Matr.1715055-8, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 23/09/2024, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DELIANE OLIVEIRA DO CARMO - Matr.1703346-2, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 23/09/2024, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= **149228412** código CRC= **40D3AF41**.

